

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 25 DE OUTUBRO 2023.**

**ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 4º, 6º E 8º , DA RESOLUÇÃO Nº 185, DE 21 DE FEVEREIRO DO 2020, ACRESCENDO OS VEREADORES NA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO PRIVADO DE AUXÍLIO À SAÚDE SUPLEMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Plenário da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do art. 47 e inciso V, do art. 54 da Lei Orgânica do Município – LOM, combinado com inciso VII, do art. 27, do Regimento Interno, aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º.** Modifica-se o Art. 1º, que passa ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica criado o Programa de Auxílio à Saúde Suplementar dos servidores ativos e Vereadores da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, que contemplará a assistência médica ambulatorial, hospitalar e odontológica, compreendendo as coberturas mínimas a serem estabelecidas no regulamento desta Resolução, observada a legislação vigente, nas coberturas mínimas estabelecidas em resoluções da ANS.”*

**Art. 2º.** Modifica-se o Caput do Art. 2º, que passa ter a seguinte redação:

*“Art. 2º. A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, poderá subsidiar, para cada servidor e Vereador conforme sua faixa etária, até o limite de 50% do custo mensal do plano privado de auxílio à saúde contratado.”*

**Art. 3º.** Modifica-se o § 1º do Art. 2º, que passa ter a seguinte redação:

*“Art. 2º. . .*

*§ 1º Será permitida adesão aos dependentes de cada servidor e vereador, respeitando os limites de cada faixa etária, as mesmas condições quanto ao preço, cobertura e carências, desde que custeados integralmente pelos próprios interessados, facultando-se o pagamento por desconto em folha de pagamento ou subsídio de acordo com o vínculo com a contratante.*

**Art. 4º.** Modifica-se o § 4º, do Art. 2º, que passa ter a seguinte redação:

*“Art. 2º. . .*

*§ 4º Em se tratando de contratação de empresa operadora de planos, a parcela restante, de responsabilidade do beneficiário titular, será deste cobrado pelos órgãos subsidiantes mediante desconto em folha de pagamento ou subsídios, sem restrições de margem consignável.”*

**Art. 5º.** Modifica-se o do Art. 4º, que passa ter a seguinte redação:

*“Art. 4º. Em caso de aposentadoria, exoneração sem justa causa, término do contrato ou de mandato entre o Poder Legislativo e a empresa operadora de plano de saúde, fica assegurado ao servidor ou Vereador a permanência*

*no plano nos termos dos artigos 30, 31 da Lei nº 9.656/98 e Resolução nº 279/2011 da ANS, ou outra que suceder, desde que assuma a integralidade com pagamento.”*

**Art. 6º.** Modifica-se o do Art. 6º, que passa ter a seguinte redação:

*“Art. 6º. Caso haja coparticipação por parte dos usuários, mesmo que este seja o servidor **ou Vereador**, não será subsidiário pela Câmara Municipal, tendo o servidor **ou Vereador** que arcar com a totalidades das despesas, autorizado o desconto em folha de pagamento.”*

**Art. 7º.** Modificam-se os Incisos I, VI e Parágrafo Único, do Art. 8º, que passam terem as seguintes redações:

*“Art. 8º. . .*

*I – a pedido do próprio servidor **ou Vereador**;*

*. . .*

*VI – comprovação da prestação de informações inverídicas pelo servidor **ou Vereador**;*

*. . .*

***Parágrafo único** No caso do inciso VI deste artigo, o servidor **ou Vereador**, além do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, estará sujeito às penas previstas nas legislações administrativas, cíveis e penais.”*

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste/MG, 25 de outubro de 2023.

**AILTO DE MORAES CAVALCANTE**  
Vereador

**ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS**  
Vereador

**CELCIMAR BORGES ANDRADE**  
Vereador

**CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA**  
Presidente

**EBERTON ALVES DE OLIVEIRA**  
2º Secretário

**ELAINY APARECIDA DE SOUZA**  
Vereadora

**MAURÍCIO DA SILVA JÚNIOR**  
1º Secretário

**SEBASTIÃO GOMES NOGUEIRA**  
Vereador

**WILLIAM OLIVEIRA BOZZA**  
Vice-Presidente